



**CONTRATO Nº 04/2019.**

Minuta do contrato nº 04/19 que entre si celebram na forma e condições seguintes, de um lado como contratante, o Fundo Municipal de Educação de Araguaçu e de outro, como contratada, Gilmar Lopes dos Santos 79943314168.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÇU TOCANTINS-FME**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.387.552/0001-65, com sede no Paço Municipal, Rua João Ferreira s/n, Araguaçu ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Maria Jose da Silva Ferreira, Gestora, brasileira, casada, portadora do CPF nº 233.613.281-87 RG nº 34.45853-6644880 SSP-GO, residente e domiciliada na Av Laurentina r. Cardoso, Qd 23 Lt 07, centro, Araguaçu-TO.

**CONTRATADA: GILMAR LOPES DOS SANTOS 79943314168**, inscrita no CNPJ nº 18.100.831/0001-09, nesse ato representado pelo Sr. Gilmar Lopes dos Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, portador do CPF nº 799.433.141-68 nº e RG nº 136.789 SSP-TO, residente e domiciliado na na Rua 08 QD 15 LT 02, setor Vale do Araguaia , Araguaçu-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo constante do **processo** administrativo protocolado e autuado nesta prefeitura municipal de Araguaçu, sob o **nº 01/2019**, relativo ao **Pregão Presencial nº 01/2019**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO**

**2.1** Constituem objeto desta licitação a Contratação de pessoa Jurídica **para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao Transporte Escolar Rural**, conforme especificações e quantidades contidas na Rota 04 do Termo de Referencia (Anexo I).



### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transição.

**A CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

- a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, combustível, lubrificantes, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.
- f) Providenciar se for o caso, juntos aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que fizerem necessários e devidos ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

### **CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as exigências de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do **CONTRATADO** por qualquer falha na execução do contrato;



b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

**6.1** A vigência deste contrato será de 10 (dez) meses. De acordo com o calendário escolar do exercício de 2019.

**6.2** O **CONTRATADO** não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

**7.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta comercial, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**7.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

**7.3** Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até os limites previstos no § I do art. 65 da lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

**7.4** Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

**7.5** Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



**7.6** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças.

**7.7** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA-DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1** As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária consignada Funcional Programática 12.361.0403.2027-Natureza da despesa 3.3.90.39-0251 Departamento- Manutenção do Transporte Escolar Ficha 539.

### **CLÁUSULA NONA-PENALIDADES**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes;

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo 30(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO que:



- f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
- f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f4) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f5) Comportar-se de modo inidôneo;
- f6) Cometer fraude fiscal.

**9.1.1** Será aplicada a multa prevista na **cláusula 9.1 a**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o CONTRATADO:

- a) Deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
- b) Executar serviços em desacordo com o Edital;

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** AS multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo Administrativo.

**9.5 A CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-RECISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência no interesse do Serviço Público.

**10.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art.78 da Lei 8.66/93.



440

**10.3** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.4** Em qualquer hipótese de rescisão, á **CONTRATADA**, caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

**10.5** Ocorrendo à rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2 A CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-TRIBUTOS**

**11.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização á **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FORO**

**12.1** Para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA PUBLICIDADE**

**13.1** O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Reger-se á o presente contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.66/93, e no **processo nº 001/2019**.

**14.2** Fica expressamente vedada á vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
Escrevendo o futuro!

441

Araguaçu 04 de fevereiro de 2019.

*Maria José*  
**MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.387.552/0001-65**

*Gilmar Lopes dos Santos*  
**GILMAR LOPES DOS SANTOS 79943314168**  
**CNPJ: 18.100.831/0001-09**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

<b>NOME:</b> <i>Mônica Maciel Costa</i>
<b>CPF:</b> <i>002.902.611-39</i>

<b>NOME:</b> <i>Eiza R. Neuvinha Sales</i>
<b>CPF:</b> <i>959.272.591-68</i>